

Dispõe sobre a fiscalização, pelo Município,
do cumprimento das normas de higiene da ali-
mentação do Estado.

Q PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do Termo de
Convênio celebrado entre o Estado e o Município em 20 de abril do cor-
rente ano,

DECRETA:

Art. 19 - A fiscalização do cumprimento das normas de saúde re-
lacionadas com a higiene da alimentação e com os estabelecimentos que
cuidam da produção, fabricação, comércio e distribuição de gêneros ali-
mentícios será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
Social (SMSAS).

Art. 20 - Ficam sujeitos à fiscalização sanitária:

I - os estabelecimentos industriais que fabriquem ou preparem
gêneros alimentícios;

II - os estabelecimentos comerciais que armazenem, vendam ou
distribuam gêneros alimentícios;

III - os estabelecimentos de prestação de serviço, tais como:
hotel, restaurante, lanchonete, café, matadouro, hospital,
casa de saúde.

IV - as condições de higiene e saúde do pessoal que trabalha nos estabelecimentos industriais, comerciais e
de prestação de serviço de que tratam os itens anteriores;

V - as condições sanitárias dos gêneros alimentícios em
processo de circulação;

- VI - os veículos destinados à distribuição e venda de gê-
neros alimentícios, bem como os aparelhos e recipien-
tes utilizados no preparo da alimentação;

VIII - os locais onde são produzidos, fabricados e/ou mani-
pulados os gêneros alimentícios.

Art. 39 - Para execução do disposto no artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

I - emitir parecer prévio, através de seu representante
na Comissão Permanente de Licenciamento (COPEL), nos
casos de concessão de alvará para abertura e funciona-
mento de estabelecimentos que lidem com gêneros ali-
mentícios ou similares.

II - aplicar as penalidades previstas na legislação sanitá-
ria e processar e julgar as suas infrações;

III - coibir o funcionamento clandestino de estabelecimentos
que lidem com gêneros alimentícios e similares.

IV - fiscalizar as feiras livres, comércio ambulante e
distribuição de gêneros alimentícios;

V - baixar instruções normativas para aplicação do dis-
posto neste Decreto.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 16 de ago-
sto de 1979.


MÁRIO KERTESZ
Prefeito

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e As-
sistência Social

VICENTE FEDERICO
Secretário de Serviços Públicos



nes - 756
S^ON^AD^OR. Leis, decretos etc. Decreto 5712, 16 AGO 79.

Dispõe sobre a fiscalizaçāo, pelo Mui-
cípio, do cumprimento das normas de
higiene da alimentaçāo do Estado. DE,
Salvador, 63 (11.324') : 21, 17 AGO 79.

- regulamentos
- fiscalizaçāo
- higiene dos alimentos
- alimentos
- comércio de alimentos
- Salvador

DECRETO 5712, 16 AGO 79